

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia

21/07/2021

aprovado por maioria absoluta

segunda discussão em reunião de

dia 29/07/2021

pp *[assinatura]*

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 017/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Programa Bolsa Família Municipal, do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Vereador **JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá, o Programa Bolsa Família Municipal destinado às ações de transferência direta de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda Municipal.

Art. 2º - O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de extrema pobreza e que:

- Não são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- Tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade;
- Apresentem soma da renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) per capita;
- Que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

Parágrafo Segundo. O valor do benefício será de R\$ 70,00 (sessenta reais) por mês;

Parágrafo Terceiro. O benefício a que se refere o § 1º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual a 12 meses (um ano), com vistas a ser prorrogado por mesmo período, conforme definido pela Gestão Municipal;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Paragrafo Quarto. O benefício a que se refere o § 1º será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pelo Banco do Brasil, com a respectiva identificação do responsável familiar (Documento oficial com foto) mediante o Número de Identificação Social – NIS.

CAPITULO II CONDICIONALIDADES

Art. 3º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

Paragrafo Primeiro. A Saúde: Para mulheres Gestantes a realização do exame pré-natal, e para crianças menores de 07 (sete) anos o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

Paragrafo Segundo. A Educação: Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

Paragrafo Terceiro. A Assistência Social: As famílias, o Responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das condicionalidades mencionadas nos §§§ 1º, 2º e 3º no Art. 3º desta Lei, em qualquer uma das três áreas implicará no bloqueio imediato do benefício. O Responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Central do Programa Bolsa Família para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa Municipal.

CAPITULO III GESTÃO DO PROGRAMA

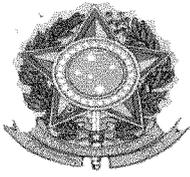
Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local da Central do Programa Bolsa Família:

- a) Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;
- b) Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;
- c) O estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;
- d) A definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e
- e) Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

Art. 5º - A execução e a gestão do Programa Bolsa Família é pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

CAPITULO IV ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 6º - As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal estabelecerá a quantidade de 100 (cem) beneficiários a serem contemplado pelo Programa Bolsa Família Municipal com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, no exercício de 2021, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família Municipal, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Segundo. No exercício de 2021, as dotações relativas ao programa municipal de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família Municipal.

Art. 8º - Fica atribuída ao Banco do Brasil a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família Municipal, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Municipal, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único: Será facultativo as famílias a abertura de conta no Banco que atuará enquanto Agente Operador para o recebimento do benefício.

CAPITULO V CONTROLE SOCIAL

Art. 9º - O controle e a participação social do Programa Bolsa Família Municipal serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo único. A função dos Membros do Conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

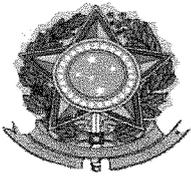
CAPITULO VI TRANSPARÊNCIA

Art. 10º - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do Art. 1º.

Parágrafo Único. A relação a que se refere o caput terá divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, ou através do Diário Oficial do município, se houver.

CAPITULO VII

OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Art. 11º - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:

- a) Inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad Único; ou - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba obenefício.

Art. 12º - Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Bolsa Família Municipal e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família Municipal.

CAPITULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14º - Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

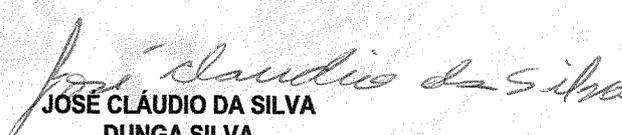
Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 19 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
29/07/2021

Presidente

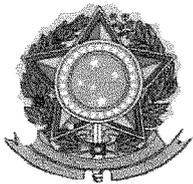

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
DUNGA SILVA
VEREADOR

Aprovado por maioria de votos em

Segunda discussão em reunião de

dia 29/07/2021


Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI. Nº 017/2021.

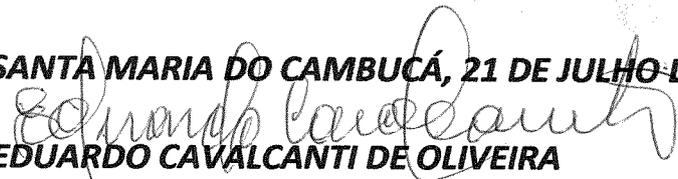
O ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA, NO FINAL ASSINADO, VEM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OFERECER PARECER JURÍDICO, SOBRE O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PASSANDO A EXPOR O SEGUINTE:

O PROJETO DE LEI SUPRAMENCIONADO, ESTA PERFEITAMENTE EM CONSONÂNCIA COM A LEGALIDADE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 61, §1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUJA REPRODUÇÃO É OBRIGATÓRIA NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS E LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS, DEVIDO AO PRINCÍPIO DE SIMETRIA, AINDA QUE TAIS LEIS ESTABELEÇAM DESPESAS PARA O MUNICÍPIO.

AS CÂMARAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE SEUS VEREADORES, PODEM APRESENTAR PROJETOS DE LEIS, MESMO QUE SEJAM PARA AUMENTAR DESPESAS PARA O MUNICÍPIO, COMO NO CASO DO PROJETO EM TELA, SÓ SERÃO CONSIDERADOS ILEGAIS, QUANDO SEUS DISPOSITIVOS FERIREM A NORMA CONSTITUCIONAL ACIMA MENCIONADA, O QUE NA VERDADE NÃO OCORRE COM O MENCIONADO PROJETO.

EM SENDO ASSIM, O NOSSO PARECER É POR SUA LEGALIDADE, E QUE SEJA APRESENTADO E COLOCADO EM PAUTA NESTA CASA LEGISLATIVA, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, 21 DE JULHO DE 2021.


**EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/PE. 13611/D.**